

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021 - PM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
CARTA CONVITE Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; E ESPORTES, CULTURA E TURISMO E A EMPRESA GIGANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 10.293.074/0001-17**, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim/PE, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 97, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e portador do RG nº 7.120.017, SDS/PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário o **Sr. Josevaldo José de Santana**, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 387, Bairro: Noelandia – Bom Jardim/PE, portador do RG nº 4.070.342 SDS/PE e do CPF nº 669.892.644-20, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela **Sra. Danielly Monteiro de Moraes Batista**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 5201205 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 027.742.584-05, residente e domiciliado na Rua Marciano Augusto de Melo, 99, Centro, Bom Jardim – PE, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS**, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. Alexandre Barbosa de Araújo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Feijão nº 14, Zona Rural, Bom Jardim - PE, inscrito no CPF/MF nº 098.950.884-69, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Secretário o **Sr. Thiago Rosas Barbosa**, residente e domiciliado na Rod. PE 90. Km 43, Sítio Espera, S/N, Fazenda Campinas; Zona Rural, Bom Jardim - PE, portador do RG nº 8.345.611 SDS-PE e do CPF nº 105.104.594-04, através da **SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, neste ato representada por seu Secretário o **Sr. Sebastião Rufino Ribeiro Filho**, residente e domiciliado na Fazenda Quinta Mariana, S/N, Sítio Pindoba - Bom Jardim - PE, portador do RG nº 5.683.779 SDS/PE e do CPF nº 008.708.144-00, e como **Contratada**, a Empresa **GIGANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 18.904.481/0001-25**, com sede na Av Gov. Estácio Coimbra, S/N, Loja 16, Centro, Orobó - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Severino Alexandre de Souza Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Cornélio de Aguiar, nº 05, Centro, Orobó - PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2021**, do tipo “**menor preço global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a Contratação de empresa para prestação de serviço de link de Internet 71 (setenta e um) acessos individuais, com 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) Mbps (mês)

de conexão dedicada a internet, para atender a Prefeitura (Prédio Sede), Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Bom Jardim/PE, com equipamentos em regime de comodato, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.327,00 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 63.924,00 (sessenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais)**. Conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	PONTOS DE ACESSOS:	QTD	MBPS P/ PONTOS	QTD TOTAL DE MBPS (mês)	VL UNIT MBPS (mês)	VL TOTAL MBPS (mês)
1	PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – Praça 19 de Julho s/n.	1	100	100	200,00	200,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - Praça 19 de Julho s/n.	5	50	250	145,00	725,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Rua Alto Do Derby S/N.	1	50	50	145,00	145,00
4	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PE 88 -Vila da Cohab s/n.	1	50	50	145,00	145,00
5	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – PE 88 - Bom Fim s/n.	1	50	50	145,00	145,00
6	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO – Rua Doutor Osvaldo Lima, s/n.	1	50	50	145,00	145,00
7	CEMEI Marisdei Monteiro - Complexo Educacional – Vila Itagiba.	1	30	30	98,00	98,00
8	Creche Municipal de Umari - PE 90 – Umari.	1	30	30	98,00	98,00
9	Creche Vovó Chiquinha de Elói - Rua Josimar Moreira de Melo – Centro.	1	30	30	98,00	98,00

10	Centro Educacional, Cultural prof.^a MARINEIDE Bráz - Rua Doutor Osvaldo Lima, s/n.	2	30	60	98,00	196,00
11	Biblioteca Pública Municipal - Centro.	1	30	30	98,00	98,00
12	Escola Mínima Aroeiras - Sítio Aroeiras - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
13	Escola Mínima Bizarra - Distrito de Bizarra - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
14	Escola Mínima Maria Farias de Albuquerque - Povoado da Encruzilhada - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
15	Escola Mínima Professor Américo Sedicias - Sítio Pindoba - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
16	Escola Mínima Rural Feijão - Sítio Feijão - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
17	Escola Municipal 19 de Julho - Av. Marechal Castelo Branco - Vila Noelândia.	1	30	30	98,00	98,00
18	Escola Municipal Cônego Antônio Gonçalves - Rua B - Alto Paraíso.	1	30	30	98,00	98,00
19	Escola Municipal Cromacio Galdino da Silva - Sítio Jurema - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
20	Escola Municipal Des. Francisco Austerliano Correia de Castro M - Povoado dos Freitas - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
21	Escola Municipal Dr. Moacy Breno Souto Maior - PE 90 - Umari - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
22	Escola Municipal Eutímio de Souza Cabral - Distrito de Tamboatá - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
23	Escola Municipal Joana D'arc - Sítio Manibu - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
24	Escola Municipal Bom Jardim de Moura Cavalcanti - Distrito de Bizarra - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
25	Escola Municipal José Augusto de Miranda - Sítio Sapucaia - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
26	Escola Municipal José Brasilino dos Santos - Povoado de Lagoa do Negro - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00

27	Escola Municipal José Olivar Ferreira Borges - Povoado da Encruzilhada - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
28	Escola Municipal Josefa Adelina da Silva - Sítio Pindobinha - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
29	Escola Municipal Mariana Rufino Ribeiro - Complexo Educacional – Itagiba. Centro.	1	30	30	98,00	98,00
30	Escola Municipal Moisés Amável Gercino - Distrito de Tamboatá - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
31	Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes - Sítio Lagoa de Onça - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
32	Escola Municipal Olímpio Barbosa da Silva - Sítio Paquevira - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
33	Escola Municipal Padre Bom Jardim Pacífico - Sítio Altos - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
34	Escola Municipal Professor Donino - PE 90 – Umari - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
35	Escola Municipal Professor José Emerêncio Barroso - Sítio Barroncos - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
36	Escola Municipal Professora Josefa Coleta - Sítio Pindobinha - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
37	Escola Municipal Professora Marly Pereira de Barros - Sítio Ribeiro Seco - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
38	Escola Municipal Professora Rosa Maria da Mota Silveira - Sítio Aroeiras - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
39	Escola Municipal Professora Terezinha Barbosa - Complexo Educacional – Itagiba. Centro.	1	30	30	98,00	98,00
40	Escola Municipal Sebastiana Lídia - Sítio Chã de Preguiça - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
41	Escola Municipal Severino Chaves da Silva - Povoado de Lagoa Comprida - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00

42	Escola Municipal Severino Ferreira dos Santos - Sítio Varjão - Zona Rural.	1	30	30	98,00	98,00
43	QUADRA DR. OSWALDO LIMA – Av. Marechal Castelo Branco - Vila Noelândia.	1	30	30	98,00	98,00
44	QUADRA DR. EDSON JOSÉ DE ANDRADE COUTINHO - Av. José Moreira de Andrade.	1	30	30	98,00	98,00

§ 1º - O Município de Bom Jardim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no departamento financeiro, sita à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 1624 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 7001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.181 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 1692 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 7001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1205 - QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL
Ação: 2.97 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
Despesa: 1699 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 7001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1211 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO

Ação: 2.165 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 1730 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 7002 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1211 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO

Ação: 2.76 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB OUTROS

Despesa: 1819 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Despesa: 1871 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO RURAL

Unidade Orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO RURAL

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.68 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO RURAL

Despesa: 1973 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.284 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Despesa: 2012 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Bom Jardim as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas no Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

Acompanhar e fiscalizar, a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de acompanhar e atestar a qualidade e efetividade dos mesmos;

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e neste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

Prestar o serviço objeto licitado, no preço e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos do edital.

Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Termo de Referência;

Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados neste Termo de Referência do Edital;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos, bem como pelos salários, contribuições, previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

A CONTRATADA se obriga a executar e concluir as ordens de serviços emitidas rigorosamente, dentro dos prazos determinados, exceto em casos fortuitos ou motivos de força maior, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos responsáveis, em registro próprio;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, bem como pelos salários, contribuições, trabalhistas (FGTS, INSS), previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, decorrente do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços;

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos das Secretarias solicitantes (microcomputadores, switches ou access points);

A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios;

Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com as Secretarias solicitantes e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídeo/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura;

A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 03 de março de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO
Contratante

Josevaldo José de Santana
Secretário de Administração

Danielly Monteiro de Moraes Batista
Secretária de Educação

Alexandre Barbosa de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras

Thiago Rosas Barbosa
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Sebastião Rufino Ribeiro Filho
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

GIGANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME
CNPJ: 18.904.481/0001-25
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: